



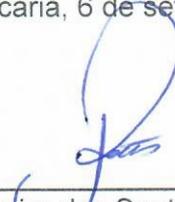
CERTIDÃO

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que foi Registrado sob nº 17.708, no Livro nº B-Eletrônico, do Registro de Títulos e Documentos, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM CÂMERAS EM COMODATO**, realizado em 28/08/2024, de **MA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.084.115/0001-30, de acordo com o que me foi requerido, em petição pela Sra. Gabriela de Moura Carneiro. Registro efetuado através de imagens digitalizadas, para possível impressão a qualquer tempo.

NADA MAIS CONSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

ERA O QUE ME FOI SOLICITADO.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Vacaria, 6 de setembro de 2024.


Aline Ribeiro dos Santos
Oficial Substituta



Emolumentos: Total: R\$ 18,50 + R\$ 4,80 = R\$ 23,30
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0717.01.2400005.00140 = R\$ 2,00)
Certidão TD (01 página): R\$ 11,90 (0717.02.2400005.00373 = R\$ 2,80)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097659 54 2024 00001374 90



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM CÂMERAS EM COMODATO



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial: MA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA		Nome Fantasia: CYBERFLY SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA	
CNPJ: 19.084.115/0001-30	Inscrição Estadual: 154/0112222	Ato de Autorização Anatel Nº2.460/2015	
Endereço: Avenida Franciosi, 177			
Bairro: Imperial	Cidade: Vacaria	Estado: Rio Grande do Sul	CEP: 95201-436
Telefone: (54)3908-3500	S.A.C: 0800 646 0011	Site: http://www.cyberfly.com.br	E-mail: financeiro@cyberfly.com.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado a em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

O **ASSINANTE** declara, por meio da assinatura deste contrato, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

As partes identificadas têm entre si, justo e contratado, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos das demais dispositivos das legislações vigentes, e de acordo com o artigo 61, da Lei n.º 9.472 de 16/07/1997.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS DEFINIÇÕES



1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o equipamento de monitoramento pode ser explorado;

1.3 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição.

1.4 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de equipamentos de monitoramento responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.5 **TERMO DE ADESÃO**: Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.6 **PRESTADORA**: Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de fornecimento e instalação de equipamento de monitoramento, de interesse coletivo.

1.7 **VIDEOMONITORAMENTO**: É o fornecimento de equipamentos que permitem o automonitoramento eletrônico das imagens por meio de um Aplicativo ou plataforma web, o qual pode ser contratado de forma combinada com os serviços adicionais previstos neste Contrato.

1.8 **GRAVAÇÃO NA NUVEM**: Armazenamento de imagens em um servidor online por 24 horas.

1.9 **MANUAL DO USUÁRIO**: Documento que contém as informações necessárias para utilização adequada do produto, as quais devem ser respeitadas pelo **ASSINANTE**.

1.10 **MONITORAMENTO ELETRÔNICO**: Acompanhamento remoto, bem como falhas de sistema, recepcionado pelo próprio usuário por meio do Aplicativo ou Plataforma Web.

1.11 **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**: Instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, com o intuito de formalizar a fidelização do **ASSINANTE** por período acordado previamente entre as partes, tendo como contrapartida a concessão em favor do **ASSINANTE** de determinados benefícios pela contratação dos serviços.

1.12 **Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**: Lei que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais,

inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2- CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1 A **PRESTADORA** prestará a **ASSINANTE** a venda de equipamento de monitoramento para serviços de monitoramento eletrônico, sendo as imagens ativas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio do aplicativo instalado, quando houver, no endereço do **ASSINANTE**, cujos equipamentos e serviços estão listados na Proposta Comercial.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o presente contrato, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.3 Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.4 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas** por dia, **07 (sete) dias** por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras formas previstas neste instrumento.

2.5 Para possuir o plano Cybercam, dos equipamentos de monitoramento, o **CLIENTE** precisa ter um plano de internet ilimitado, sendo que caso possua outro plano inferior, não será possível acessar o plano Cybercam, pois pode causar problemas de conexão tanto nos equipamentos de monitoramento, quanto no aplicativo, visto que apenas o plano de internet ilimitado é capaz de proporcionar esses acessos sem problemas de conexão.

2.6 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.6.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990;

2.6.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de Prestadora de Pequeno Porte, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3- CLÁUSULA TERCEIRA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

3.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

3.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

3.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

3.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

3.1.5 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na Cláusula Décima do presente Contrato, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;

3.1.6 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;

3.1.7 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de 5 dias úteis;

3.1.8 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

3.1.9 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto aos órgãos de defesa do consumidor;

3.1.10 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

3.1.11 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;

3.1.12 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

- 3.1.13** A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 3.1.14** De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 3.1.15** Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 3.1.16** A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de instalação e monitoramento sem autorização prévia e expressa.

3.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:

- 3.2.1** Utilizar adequadamente os serviços e equipamentos de monitoramento;
- 3.2.2** Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 3.2.3** Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de comodato de equipamento de monitoramento;
- 3.2.4** Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 3.2.5** Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 3.2.6** Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **ASSINANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de **18 (dezoito) anos**, mediante apresentação de documento.

3.2.7 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

3.2.8 Comunicar à **PRESTADORA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço, momento em que iniciará a contagem do prazo para suporte técnico;

3.2.9 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, isentando a **PRESTADORA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos na falta do referido documento. Caso não entregue o documento, o **ASSINANTE** se comprometerá em informar local adequado para perfuração e instalação dos equipamentos, se responsabilizando integralmente pela informação fornecida.

3.2.10 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

3.2.11 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar o equipamento de monitoramento, em comodato, contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **ASSINANTE** de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

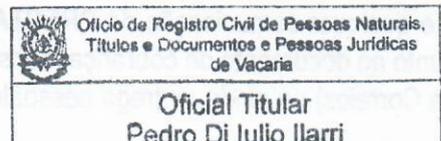
3.2.12 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal;

3.2.13 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação;

3.2.14 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

3.2.15 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I) O roubo, furto ou extravio do equipamento de monitoramento;
- II) Qualquer alteração das informações cadastrais;
- III) O não recebimento do documento de cobrança.



4- CLÁUSULA QUARTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**:

4.1.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço.

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros.

4.1.2 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

4.2 Constituem deveres da **PRESTADORA**:

4.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente aos serviços de monitoramento à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

4.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis;

4.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do S.A.C: 0800 646 0011, e endereço virtual eletrônico: www.cyberfly.com.br.

4.2.2.2 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;

4.2.2.3 O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;

§1º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova;

4.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** têm a **OBRIGAÇÃO** de:

4.3.1 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

4.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente a prestação de serviços e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

4.4.1 A **PRESTADORA** se compromete a não:

A) alterar os dados do **ASSINANTE**;

B) divulgar os dados do **ASSINANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se o **ASSINANTE** permitir expressamente por escrito;

C) acessar os dados do **ASSINANTE** exceto para prestar os Serviços, suporte ou resolver problemas de serviço ou técnicos, ou a pedido do **ASSINANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

4.4.2 Não obstante o disposto neste contrato, as informações confidenciais poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:

A) exigência legal aplicável;

B) Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral, ou;

C) solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil. Em quaisquer das situações previstas nesta cláusula, a **PRESTADORA** divulgará as informações confidenciais somente até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações confidenciais, incluindo a obtenção de uma medida protetiva ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às informações confidenciais.

4.4.3 A **PRESTADORA** não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pela **ASSINANTE** e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

4.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

5- CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

5.1. A **ASSINANTE** poderá optar pela contratação de serviços adicionais, cujo valor adicional será indicado na Proposta Comercial e fará parte do pagamento mensal a ser efetuado para a **PRESTADORA**, os quais seguem abaixo listados:

5.1.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A) Consiste na realização de visitas técnicas para a avaliação do sistema de monitoramento com o intuito de manter a regularidade do serviço, bem como avaliar eventual necessidade de substituição dos equipamentos instalados. Na hipótese de o **ASSINANTE** necessitar de visitas adicionais, esta poderá ser realizada mediante contratação avulsa.

B) Estão fora do escopo dos serviços de manutenção:

I-) O reparo e/ou consertos dos equipamentos e infraestrutura;

II-) Substituição de equipamentos que apresentem defeitos em decorrência de anormalidades climáticas, descargas elétricas, incêndios, inundações, sabotagens, caso fortuito, força maior, manejo inadequado dos equipamentos, interferência de terceiros ou do final de vida útil das peças.

C) O prazo de garantia dos serviços de manutenção será de 90 (noventa) dias corridos contados da realização da visita.

D) Os serviços de manutenção serão prestados mediante prévio agendamento e de segunda à sexta-feira, exceto em situações emergenciais que impactem na regularidade da prestação dos serviços.

5.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da **ANATEL**, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

5.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

5.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de sua solicitação protocolada.

5.5 O **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

6- CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1 Para ativação dos serviços e prestação de serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

6.1.1 Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a **CONTRATADA** previamente a solicitação de serviço.

6.2 Os valores dos serviços contratados serão indicados na Proposta Comercial, sendo que o primeiro pagamento vencerá

após a instalação dos equipamentos de monitoramento e disponibilização do sinal 24 horas no mesmo dia, em data a ser acordada entre as Partes a qual prevalecerá para os vencimentos subsequentes.

6.3. O pagamento poderá ser efetuado por diversas formas de pagamento como débito automático, boleto bancário, cartão de crédito, todavia, a responsabilidade pela conferência da efetivação do pagamento é exclusivamente da **ASSINANTE**, de modo que o atraso na realização do débito ou envio de boleto bancário não exime a **ASSINANTE** do dever do pagamento na data de vencimento acordada.

6.4 O atraso no pagamento da mensalidade implicará na cobrança, pela **PRESTADORA**, de uma multa moratória de 2% (dois) por cento, acrescido de juros moratórios de 2% (dois) por cento ao mês ou fração.

6.5 Os valores dos serviços já contemplam os tributos incidentes, contudo, em caso de alterações e/ou criações de novos tributos, a **PRESTADORA** poderá rever os valores.

6.6 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, através do índice IGPM-FGV ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

6.7 O **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de taxas, de acordo com os valores praticados pela **PRESTADORA** no ato, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor vigente à época, correspondentes aos seguintes serviços:

6.7.1 Mudança de endereço, ficando condicionada à análise de viabilidade técnica;

6.7.2 Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenham sido causados por ação ou omissão do **ASSINANTE**;

6.7.3 Visita técnica em que ficou constado erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas da infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO

7.1. O **ASSINANTE** reconhece que deve atentar-se minimamente aos procedimentos a seguir listados:

7.1.1. Manter os locais de instalação dos equipamentos do sistema de alarme no formato inicial, sob pena de o serviço de monitoramento eletrônico sofrer interrupções ou ficar totalmente sem funcionamento, sendo que qualquer necessidade de alteração deve ser previamente avaliada pela **PRESTADORA**, em especial em caso de alteração de endereço do imóvel onde é utilizado os equipamentos de monitoramento;

7.1.2. Atualizar, sempre que necessário, os dados cadastrais, sob pena de a **PRESTADORA** não obter êxito nos contatos que eventualmente for necessário realizar em situações qualquer tipo de comunicação;

7.1.3. Observar e cumprir todos os critérios técnicos, recomendações/orientações previstas no manual dos equipamentos de monitoramento para garantir a estabilidade dos serviços de monitoramento eletrônico objeto deste Contrato.

7.1.4. Autorizar a gravação de todos os contatos realizados entre a **ASSINANTE** e **PRESTADORA**;

7.1.5. Não permitir o acesso de terceiros aos equipamentos de monitoramento, sob pena de o serviço de monitoramento eletrônico sofrer interrupções ou ficar totalmente sem funcionamento;

7.1.6. Efetuar os pagamentos no prazo limite do seu vencimento.

8- CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá permanecer vigente pelo prazo a ser determinado no **TERMO DE ADESÃO**, qual será assinado pelo **ASSINANTE**:

8.1.1 A computação do prazo, terá como início da prestação de serviços o dia útil seguinte após a instalação do equipamento de monitoramento e disponibilização do login do aplicativo de Central de Monitoramento 24 horas, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado de forma automática.

8.2. Caso o **ASSINANTE** opte pelo encerramento do contrato antes do término do prazo de 48 meses, este ficará obrigado ao pagamento de uma multa contratual no valor percentual das mensalidades vincendas/faltantes até o final do período.

8.3. Após decorrido o prazo mencionado no item 8.1, o **ASSINANTE** poderá encerrar o contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus.

8.4. Fica a **PRESTADORA** facultado o encerramento deste Contrato, a qualquer tempo de sua vigência, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem a incidência de qualquer ônus.

8.5. As partes acordam que, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, de pleno direito, por qualquer as Partes caso ocorra uma das hipóteses listadas a seguir:

(I) ausência de comunicação da **ASSINANTE**, por escrito, a respeito de qualquer alteração em seus dados cadastrais;

(II) utilização dos serviços contratados pela **ASSINANTE** em desacordo com este Contrato, e/ou omissão de informações de interesse da **PRESTADORA**;

(III) caso a **ASSINANTE** deixe de efetuar o pagamento da mensalidade pelo prazo de 2 (dois) meses;

(IV) transferência pela **ASSINANTE** dos direitos e/ou obrigações previstos neste Contrato, no todo ou em parte, a título oneroso ou não, sem o consentimento prévio e expresso da **PRESTADORA**; e

(V) descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou condição contida neste instrumento e seus anexos.

8.6. Após o encerramento de vigência do Contrato a **PRESTADORA** efetuará o cancelamento de todo e qualquer serviço, aplicação (aplicativos), funcionalidades, a devolução dos equipamentos em comodato.

9- CLÁUSULA NONA - DO COMODATO

9.1 Para tornar viável a prestação do **Serviço de Monitoramento Eletrônico**, a **PRESTADORA** cederá a título de **COMODATO** os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no presente contrato e, serão instalados no endereço acima informado pelo **ASSINANTE**.

9.2 Os equipamentos cedidos em **COMODATO** estarão descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

9.3 É de responsabilidade do(a) **ASSINANTE** providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, incluindo conduítes e canaletas para o cabeamento, ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a **PRESTADORA**, tais como aluguéis, energia elétrica, etc.

9.3.1 Cabe ainda ao(a) **ASSINANTE**, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

9.4 É de responsabilidade do **ASSINANTE** usar e administrar os equipamentos como se próprios fossem, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, comprometendo-se, pela guarda, preservação e integridade dos mesmos até a efetiva restituição à **PRESTADORA**, pois tais equipamentos são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade que contra o(a) **ASSINANTE** sejam promovidos, não podendo, cedê-los ou transferi-los a qualquer título a terceiros, ou ainda alugar, sem prévia autorização escrita da **PRESTADORA**, sob pena de responder por perdas e danos.

9.5 O **ASSINANTE** deverá manter a instalação dos equipamentos da presente cessão em comodato nos locais adequados e indicados pela **PRESTADORA**, observadas as condições da rede elétrica, bem como condições técnicas necessárias ao correto funcionamento dos equipamentos.

9.6 O **ASSINANTE** deverá permitir que somente pessoas habilitadas e técnicos autorizados pela **PRESTADORA** tenham acesso ao manuseio dos equipamentos sempre que necessário, observando das normas de utilização.

9.7 O **ASSINANTE** não poderá prestar por si ou por intermédio de terceiros não credenciados, reparos ou consertos nos equipamentos. Quaisquer falhas no desempenho dos equipamentos observadas deverão ser comunicadas pelo **ASSINANTE** com a maior brevidade possível à **PRESTADORA**.

9.8 O **ASSINANTE** deverá restituir (entregar/devolver) todos os bens à **PRESTADORA** caso haja rescisão por quaisquer motivos do Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, estando autorizado à **PRESTADORA** a proceder com a devida retirada dos equipamentos. Caso não ocorra por parte do **ASSINANTE** a devolução espontânea dos equipamentos no prazo estipulado ou houver impedimento da retirada, o **ASSINANTE** autoriza desde já que a **PRESTADORA** emita automaticamente, independentemente de qualquer modalidade de notificação, fatura de cobrança calculada sobre o valor atualizado total dos bens no mercado, podendo ainda a **PRESTADORA** utilizar de meios legais cabíveis para resolução da avença, todas as despesas daí decorrentes, serão suportadas pelo **ASSINANTE**, inclusive honorários advocatícios, bem como as despesas de deslocamento, alimentação, cópias de documentos, conferências telefônicas, enfim as despesas que se fizerem necessárias.

9.8.1 O **ASSINANTE** fica ciente que a não restituição do equipamento cedido em comodato configura apropriação indébita de coisa alheia móvel, enquadrando-se no artigo 168 do Código Penal e estando suscetível as medidas legais cabíveis por parte da **PRESTADORA**.



9.8.2 Constatando a ausência do **ASSINANTE** este, desde já, autoriza os funcionários da **PRESTADORA** que adentrem sua residência para retirada dos equipamentos, caso haja extinção do contrato, independentemente da motivação, na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos.

9.8.3 Em se tratando das hipóteses de dano, depreciação por mal uso, perda/extravio dos referidos equipamentos em comodato, o **ASSINANTE** também deverá restituir à **PRESTADORA** pelas perdas ou danos, no valor total dos bens à época do fato, observando o valor de mercado, que será cobrado na mesma forma do item acima.

10- CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

10.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

10.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

10.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

10.4 Renovação automática de contrato, sendo um acordo que permite renová-lo ao final de sua vigência, a menos que uma das partes notifique a outra, na data de seu término de fidelidade, sobre a sua intenção de encerrar o contrato.

10.5 Caso o **CONTRATANTE** rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à **CONTRATADA** o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em casos de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE

11.1 O **ASSINANTE** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

11.2 A **PRESTADORA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica dos equipamentos de monitoramento em comodato com o **ASSINANTE**, sendo do **ASSINANTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação dos equipamentos.

11.3 Caso o **ASSINANTE** ou a **PRESTADORA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

11.4 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

12.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

12.2 Pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

12.3 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

12.3.1 Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;

12.3.2 For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;



12.3.3 Estiver publicamente disponível;

12.3.4 For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou

12.3.5 Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

12.4 Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

12.5 O **ASSINANTE** desde já autoriza a **PRESTADORA** a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de **ASSINANTES** da **PRESTADORA** no Brasil. O **ASSINANTE** poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à **PRESTADORA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

13.1 A contestação de débito encaminhada pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **PRESTADORA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

13.2 O **ASSINANTE** terá o prazo máximo de 3 (três) anos da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **PRESTADORA**.

13.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **ASSINANTE**, a **PRESTADORA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar a resposta.

13.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **ASSINANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **PRESTADORA**.

13.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **PRESTADORA**, fica o **ASSINANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

13.6 A **PRESTADORA** cientificará o **ASSINANTE** do resultado da contestação do débito.

13.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **ASSINANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

13.8 Caso o **ASSINANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **PRESTADORA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

13.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **ASSINANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 O **ASSINANTE** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **PRESTADORA**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

15.1.1 Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

15.1.2 Dados relacionados ao endereço do **ASSINANTE** tendo em vista a necessidade da **PRESTADORA** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

15.1.3 Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **ASSINANTE** perante esta **PRESTADORA**.

15.2 Os dados coletados com base no legítimo interesse do **ASSINANTE**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **PRESTADORA**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na **cláusula 14.1** não são exaustivas.

15.2.1 A **PRESTADORA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

15.2.2 O **ASSINANTE** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **PRESTADORA** bem como do **ASSINANTE**.

15.3 O **ASSINANTE** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

15.3.1 A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **PRESTADORA**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **ASSINANTE** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

15.3.2 O **ASSINANTE** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **PRESTADORA** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

15.4 Em eventual vazamento indevido de dados a **PRESTADORA** se compromete a comunicar seus **ASSINANTE** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

15.5 A **PRESTADORA** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

15.5.1 A **PRESTADORA** informa que efetuará a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

15.6 Rescindido o contrato os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado. Passado o termo de guarda pertinente a **PRESTADORA** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. VALIDADE DO INSTRUMENTO. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal para a celebração do presente Contrato.

16.2. TOLERÂNCIA. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste Contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

16.3. COMUNICAÇÕES. Todas as comunicações decorrentes do presente instrumento poderão ser feitas por telefone, e-mail, WhatsApp.

16.4. CESSÕES. Fica a **PRESTADORA** autorizada a ceder o presente contrato, independente de prévia autorização da **ASSINANTE**, devendo apenas comunicá-lo posteriormente.



16.5. NULIDADE. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

16.6. ALTERAÇÕES. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

16.7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A presente relação jurídica é regida exclusivamente pelas leis brasileiras, inclusive eventuais ações decorrentes de violação dos seus termos e condições.

16.8. TÍTULO EXECUTIVO. As partes conferem força executiva ao presente instrumento, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil Brasileiro, para tudo o quanto for devido em razão deste Contrato. Alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutível o objeto contratado para uma das partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 A CONTRATADA poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico www.cyberfly.com.br. Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico(e-mail), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UNIFICAÇÃO DE BOLETOS E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS

18.1 Em situações que o ASSINANTE tenha o plano de internet, que pode ter apenas 12 meses de fidelização, segundo o artigo 57 da Resolução nº 632/2014 da Anatel, e tenha o plano da Cybercam de 24 meses a 48 meses, sendo uma fidelização diferente dos dois contratos, a PRESTADORA poderá emitir os boletos das mensalidades dos dois planos em um boleto único e gerando apenas duas Notas Fiscais.

18.2 Estes dois contratos que gerarão apenas um boleto e duas Notas Fiscais, serão para os planos no mesmo endereço, portanto, se o cliente possuir um plano de internet e um plano Cybercam em sua residência e um plano de internet da Cyberfly em outra localidade, serão feitos apenas os boletos do plano de internet e do plano Cybercam no mesmo endereçamento, gerando boleto e duas Notas Fiscais, ficando esse plano de internet em outra localidade, distinto e assim gerando outro boleto e outra nota fiscal, nesta outra localidade.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO TERMO DE ADESÃO

19.1 O **CONTRATANTE** declara, para todos os fins de direito, que a aceita aos termos do **Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Equipamento de Monitoramento em Comodato**, sendo está a expressão de sua vontade. Em face do exposto reconhecimento da legitimidade da presente contratação é que o **CONTRATANTE** não poderá escusar-se de cumprir as condições ora pactuadas.

19.2 A partir da assinatura deste **TERMO DE ADESÃO**, ficam as partes obrigadas ao fiel cumprimento das cláusulas contidas no **Contrato Prestação de Serviço de Fornecimento e Instalação de Equipamento de Monitoramento em Comodato**. O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiver vigente os contratos ora descritos.

19.3 O presente Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

20.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Vacaria, no estado do Rio Grande do Sul, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de Vacaria
Oficial Titular
Pedro Di Iulio Ilarri

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Vacaria/RS, 28 de agosto de 2024.

ASSINATURA: 
PRESTADORA: **MA Soluções em Tecnologia LTDA**
CNPJ: **19.084.115/0001-30**

TABELIONATO DE NOTAS DE VACARIA
BEL. MAURÍCIO TAVARES DE AZAMBUJA - TABELIÃO
RUA JULIO DE CASTILHOS, N° 1141 - TERREO - CENTRO - VACARIA - RS - CEP: 95200-040 - FONE: (54) 3232-4447



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME representado por ANDERSON BORGES DE GODOY, Dou. nº. 0720.02.2400002.07384
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
VACARIA, quarta-feira, 28 de agosto de 2024
Márcia Pegoraro Galon - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 9,80 + Selo digital: R\$ 2,80



SERVIÇO REGISTRAL DE VACARIA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Cláudio Rech, 332 - Bairro Fátima - CEP: 95210-036 - Fone: (54) 3232.0362
Oficial Titular: Pedro Di Julio Ilarri



PROCOLO N° 38.061, Livro A-13, fls. 24, em
28/08/2024. REGISTRO N° 17.708, Livro B- Eletrônico.
Vacaria/RS, 6 de setembro de 2024.

Aline Ribeiro dos Santos - Oficial Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 116,00 + R\$ 11,80 = R\$ 127,80 Registro TD *si* valor (integral)
R\$ 73,70 (0717.04.2400003.00477 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 35,70
(0717.04.2400003.00476 = R\$ 4,90) Processamento eletrônico: R\$ 6,60
(0717.01.2400005.00139 = R\$ 2,00)

 **Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais**
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
de vacaria

Oficial Titular
Pedro Di Julio Ilarri
Rua Cláudio Rech, 332, Bairro Fátima
Vacaria - RS - CEP 95210-036
Fone: (54) 3232-0362
E-mail: rcpnvacaria@yahoo.com.br

 **Oficial Titular**
Pedro Di Julio Ilarri